

Instrução Normativa CESU nº 001, de 19/01/2017

Dispõe sobre norma para solicitação de alterações de cursos e turmas, das Unidades do Ensino Superior do Centro Paula Souza, que impactem em vestibulares futuros.

A **Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU)**, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no que concerne às solicitações de alteração de cursos e/ou suas turmas, por parte das Faculdades de Tecnologia (Fatecs), no uso de suas atribuições, instrui:

Artigo 1º – A presente Instrução Normativa tem por objetivo orientar, disciplinar e agilizar os pedidos oriundos das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza, no que tange às solicitações de mudanças que venham a implicar decisões relativas aos vestibulares futuros.

Artigo 2º – As mudanças possíveis, abrangidas por esta Instrução, podem ser classificadas em uma das categorias de pedido:

- I. Ampliação de turno de um curso já em atividade na Unidade;
- II. Alteração de turno de um curso já em atividade na Unidade;
- III. Extinção de um turno que a Unidade possua em atividade, num determinado curso;
- IV. Implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS;
- V. Implantação de um novo curso na Unidade, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS;
- VI. Extinção de um curso que a Unidade possua em atividade;

§ 1º – No caso das caracterizações dadas pelos incisos IV e V, a Unidade solicitante deverá formar um grupo de especialistas para estudar e compor argumentações e justificativas necessárias à solicitação desejada, inclusive as análises mercadológicas e sociais pertinentes.

§ 2º – No caso da caracterização dada pelo inciso IV, o estudo de implantação só será possível depois que o curso solicitado tiver sido desenvolvido, com todas as análises necessárias e sua produção realizadas em conjunto com a CESU. Os pedidos de aprovação, tanto do Projeto Pedagógico do Curso quanto de sua inserção no vestibular, serão submetidos, em conjunto, ao Conselho Deliberativo do CEETEPS, para apreciação e análise, respeitado o que define o artigo 6º desta Instrução Normativa;

§ 3º – Para criação de um novo curso, a Unidade solicitante deverá sugerir nomes de especialistas, internos e externos, que possam reunir-se com membros da CESU para discutir o projeto pedagógico e desenvolvê-lo, bem como para as análises ad-hoc necessárias; e aguardar que todo o processo de criação seja completado, antes que se possa solicitar, definitivamente, sua inclusão em próximo vestibular.

Administração Central

Unidade do Ensino Superior de Graduação

§ 4º – Nos casos dos incisos IV e V, a Unidade deverá respeitar a configuração de curso em vigência, tanto em sua matriz curricular quanto em seus vetores (ementário e bibliografia).

§ 5º – Nos casos dos incisos III e VI, não haverá garantia de implantação de curso substituto. Caso isso venha a ser solicitado pela Unidade, de forma conjunta, as tramitações de extinção e implantação de curso serão tratadas de forma distintas pelas instâncias competentes.

Artigo 3º – As análises de pedidos serão realizadas por comissão específica desta CESU e encaminhadas a instâncias superiores, para decisão.

§ 1º – Em referência ao inciso IV do artigo 2º desta Instrução Normativa, esta comissão analisa apenas o pedido com vistas às questões que repercutem no vestibular. A criação (estruturação) do curso será prerrogativa da Diretoria Acadêmico-Pedagógica da CESU, que indicará um ou mais membros desta CESU para a condução do processo de desenvolvimento do curso solicitado.

§ 2º – Os pedidos caracterizados no inciso V do artigo 2º desta Instrução Normativa não poderão provocar processos de reestruturação de curso.

§ 3º – Os pedidos que envolvam solicitação de adequação do curso a especificidades locais e regionais, conforme prevê o Regulamento de Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, deverão ser acompanhados de projeto específico, com argumentações e justificativas para as adequações propostas, além dos documentos listados pelo artigo 5º desta Instrução Normativa, e serão enviados à Diretoria Acadêmico-Pedagógica da CESU para que sejam encaminhados ao(s) membro(s) competentes desta CESU para análise da adequação e sua organização. Os pedidos de aprovação, tanto do Projeto Pedagógico do Curso com a adequação quanto de sua inserção no vestibular, serão submetidos em conjunto ao Conselho Deliberativo do CEETEPS, para apreciação, análise e aprovação, respeitado o que define o artigo 6º, desta Instrução Normativa;

Artigo 4º – Só serão analisadas as solicitações via ofício oriundo da Unidade de Ensino, na figura de sua diretoria, e endereçado à CESU, na figura de sua coordenadoria técnica.

Parágrafo Único – Cada pedido em específico deverá ser apresentado por ofício próprio, acompanhado do conjunto de documentos necessários a sua análise, pois comporão processos individualizados.

Artigo 5º – As análises demandarão um conjunto apropriado de documentos, que a Unidade solicitante deve providenciar e encaminhar, quando de seu pedido:

- I. Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação da Unidade solicitante, que reflita(m) as discussões locais sobre o assunto sob demanda, com a devida aprovação do pedido endereçado pela Diretoria.

Administração Central

Unidade do Ensino Superior de Graduação

- II. Ata da Regional, acompanhada de eventual(is) manifestação(ões) de outra(s) regional(is) envolvida(s), que informe(m) a discussão desenvolvida sobre o assunto, conforme orienta o anexo III desta Instrução Normativa.
- III. Ata(s) de algum dos Colegiados de Curso, a saber:
 - a) Em sendo do corpo docente em geral, Ata de Assembleia ou reunião geral de professores;
 - b) Em sendo de representantes constituídos, Ata de reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou da Coordenadoria do curso.
 - c) Em sendo o grupo de especialistas formado para os estudos preliminares sobre o curso, sua Ata de reunião.
- IV. Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido, no que se referir às características locais e regionais, conforme orienta o anexo II desta Instrução Normativa.
- V. Estudo sobre infraestrutura necessária para suportar a referida mudança, com demonstração da capacidade da Unidade em atender-la e previsão orçamentária concernente a ampliações e reformas, se necessárias.
- VI. Estudos sobre laboratórios e seus equipamentos e materiais, bem como softwares e livros necessários à mudança, com demonstração da capacidade da Unidade em adquiri-los e previsão orçamentária para sua implementação, se necessária.
- VII. Estudo sobre disponibilidade, na Unidade solicitante, de recursos humanos necessários para o curso demandado, relatando corpo docente e funcionários, existentes e necessários.

§ 1º – As apresentações dos documentos supra citados devem atender às características de cada pedido, quais sejam:

- a) Para ampliação de turno de um curso já em atividade na Unidade, necessário apresentar os documentos citados pelos incisos I, II, III.a, III.b, V e VII deste artigo;
- b) Para alteração de turno de um curso já em atividade na Unidade, necessário apresentar os documentos citados pelos incisos I, II, III.a, III.b e V deste artigo;
- c) Para extinção de um turno que a Unidade possua em atividade, num determinado curso, necessário apresentar os documentos citados pelos incisos I, III.a e III.b deste artigo;
- d) Para implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS, necessário apresentar os documentos citados pelos incisos I, II, III.c, IV, V, VI e VII deste artigo;
- e) Para implantação de um novo curso na Unidade, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS, necessário apresentar os documentos citados pelos incisos I, II, III.c, IV, V, VI e VII deste artigo;
- f) Para extinção de um curso que a Unidade possua em atividade, necessário apresentar os documentos citados pelos incisos I, III.a e III.b deste artigo.

Administração Central

Unidade do Ensino Superior de Graduação

§ 2º – A relação de documentos previstos pelos itens supra citados encontram-se no anexo I desta Instrução Normativa.

Artigo 6º – Fica estabelecido cronograma permanente para as solicitações de análises, conforme segue:

- I. Pedidos de mudança para o primeiro semestre do ano deverão ser oficializados e protocolados na CESU até o último dia útil de **julho do ano anterior** ao pretendido;
- II. Pedidos de mudança para o segundo semestre do ano deverão ser oficializados e protocolados na CESU até o último dia útil de **janeiro do ano pretendido**.

Parágrafo único – Nestas datas, todas as providências de estruturação ou adequação de curso, se houver, já devem estar prontas para a submissão ao Conselho Deliberativo.

Artigo 7º – É prerrogativa exclusiva do Conselho Deliberativo do Centro Paula Souza as decisões sobre os pedidos supra relacionados, de acordo com os resultados de análises nos níveis da Superintendência e da CESU e em consonância com conveniência e necessidades da Instituição.

Parágrafo único – Conselho Deliberativo, Superintendência e CESU, deste CEETEPS, podem solicitar e definir mudanças independentes dos pedidos de Unidades de Ensino, em prol da Instituição.

São Paulo, 19 de janeiro de 2017.

Profª Drª Mariluci Alves Martino

Coordenadora Técnica da
Unidade do Ensino Superior de Graduação
Centro Paula Souza

Administração Central

Unidade do Ensino Superior de Graduação

ANEXO I: Listas de documentos necessários às solicitações

<i>Característica do pedido:</i>	<i>Documentos que devem acompanhar o ofício de solicitação, conforme referências do artigo 5º:</i>
Ampliação de turno de um curso já em atividade na Unidade	incisos I, II, III.a, III.b, V e VII: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação. • Ata(s) da Regional à qual a Unidade pertença, com eventual(is) manifestação(ões) de outra(s) Regional(is). • Ata(s) de reunião de NDE ou Coordenadoria. • Estudo sobre infraestrutura necessária. • Estudo sobre recursos humanos necessários.
Alteração de turno de um curso já em atividade na Unidade	incisos I, II, III.a, III.b e V: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação. • Ata(s) da Regional à qual a Unidade pertença, com eventual(is) manifestação(ões) de outra(s) Regional(is). • Ata(s) de Assembleia ou reunião geral de professores. • Ata(s) de reunião de NDE ou Coordenaria. • Estudo sobre infraestrutura necessária.
Extinção de um turno que a Unidade possua em atividade, num determinado curso	incisos I, III.a e III.b: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação. • Ata(s) de Assembleia ou reunião geral de professores. • Ata(s) de reunião de NDE ou Coordenadoria.
Implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS;	incisos I, II, III.c, IV, V, VI e VII: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação. • Ata(s) da Regional à qual a Unidade pertença. • Ata(s) de reunião do Grupo de Especialistas formado para estudos preliminares. • Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido. • Estudo sobre infraestrutura necessária. • Estudos sobre laboratórios e seus equipamentos e materiais, bem como softwares e livros necessários. • Estudo sobre recursos humanos necessários. • Projeto Pedagógico do Curso pretendido pela Unidade.
Implantação de um novo curso na Unidade, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS	incisos I, II, III.c, IV, V, VI e VII: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação. • Ata(s) da Regional à qual a Unidade pertença, com eventual(is) manifestação(ões) de outra(s) Regional(is). • Ata(s) de reunião do Grupo de Especialistas formado para estudos preliminares. • Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido. • Estudo sobre infraestrutura necessária. • Estudos sobre laboratórios e seus equipamentos e materiais, bem como softwares e livros necessários. • Estudo sobre recursos humanos necessários. • Projeto Pedagógico do Curso pretendido pela Unidade.
Extinção de um curso que a Unidade possua em atividade	incisos I, III.a e III.b: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação. • Ata(s) de Assembleia ou reunião geral de professores. • Ata(s) de reunião de NDE ou Coordenadoria.

Administração Central

Unidade do Ensino Superior de Graduação

ANEXO II: Orientações para elaboração do Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica

O estudo técnico de viabilidade social e mercadológica **deverá** apresentar uma explicitação da forma como o curso virá a atender as demandas sociais e econômicas da região, e contribuir para a ampliação da oferta de equipamentos públicos de cultura, ciência e tecnologia com vistas ao desenvolvimento da região e à melhoria da qualidade de vida da população.

Tais considerações deverão ser tecidas tomando-se como base consultas feitas a diversas fontes oficiais de pesquisas, indicadores e informações estatísticas.

Sugestões de fontes de consulta:

Seade; Inep; IBGE; Ipea; Dieese; Capes, CNPq; Análises de Pesquisadores especialistas em Educação Profissional e Trabalho; Estudos de Organismos Internacionais como Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco e Organização Internacional do Trabalho – OIT, entre outros.

Nesse estudo técnico, devem ser apresentadas descrições de contextos onde o novo curso ou o curso que passará por alterações está inserido, a saber:

1. Descrição do contexto sócio-econômico-geográfico-cultural da região de abrangência da Unidade de oferta do curso (principais municípios, contingente populacional, arranjo produtivo, PIB, IDH, análise das tendências de crescimento regional e da demanda por trabalhadores especializados na área do curso).

- Justifique a oferta do curso tendo como base os contextos local e regional¹(área de influência da cidade onde situa-se a unidade Fatec proponente do curso e às cidades do entorno ou região em que está inserida), descrevendo o impacto da proposta nos âmbitos estadual, regional e local, incluindo dados estatísticos, socioeconômicos e as demandas do mundo do trabalho que justifiquem a oferta do curso.
- Com base em informações oficiais, aponte quais são os indicadores socioeconômicos da cidade e da região de atuação do curso: população, renda per capita e por domicílio, indicadores da atividade econômica da região, relevância econômica e social da cidade sede do curso (no caso de cursos presenciais) ou das cidades sede dos polos (no caso de cursos a distância) e outros que os responsáveis pela apresentação da proposta do curso julgarem relevantes.
- Indique quais são as características ambientais e sociais na qual o curso será ofertado. Aponte o impacto (real, no caso de alterações no curso pré existente, ou potencial, no caso de proposta de curso novo) do curso na melhoria destes indicadores.

2. Descrição do contexto educacional público e privado da região de abrangência da Unidade de oferta do curso (instituições de ensino, níveis e modalidades de cursos oferecidos, perímetro de distância)

- Justifique a oferta do curso tendo como base os contextos local e regional de

¹ Regional: considerar a região geo-política e as regionais estabelecidas pelo CEETEPS.

Administração Central

Unidade do Ensino Superior de Graduação

ofertas similares por outras IES.

- Aponte quais outras instituições ofertam o mesmo curso na região de atuação do curso, com ênfase em parâmetros tais como: número de vagas ofertadas, relação número de vagas ofertadas/número de matrículas no ensino médio, número de formandos, estimativa anual do número de formandos, estimativa de vagas ociosas no mercado de trabalho na área de formação do curso na região.

Este documento, portanto, deve ser sintético e objetivo, com um máximo de 3 (três) páginas para seu corpo e um máximo de 7 (sete) páginas para anexação de tabelas e imagens informativas. Sua função é fundamentar as análises relativas ao pedido da unidade de ensino, por parte desta CESU.

Administração Central
Unidade do Ensino Superior de Graduação

ANEXO III: Orientações para análise(s) regional(is)

A Fatec interessada em implantar novo curso ou alterar o oferecimento de turma, ampliando ou trocando-a de turno, em curso já implantado, deve realizar estudos sobre proximidade do mesmo curso em outras Unidades de Ensino Superior de CEETEPS.

Estes estudos devem ser realizados em conjunto com a Regional à qual a Unidade interessada pertença, seguindo, como diretriz:

1. A Fatec solicitante deverá realizar uma análise de oferecimentos do mesmo curso em outras Fatecs distantes **até 100 (cem) quilômetros** de si. Caso não exista; enviar seu pedido diretamente para análise de sua própria regional (passo 5).
2. Existindo outra(s) Fatec(s) com o mesmo curso dentro da distância estabelecida, a Fatec solicitante deverá listá-la(s), identificando a que regional(is) pertença(m). Enviar esta relação à sua própria regional.
3. A regional deverá consultar a(s) regional(is) envolvida(s), solicitando manifestação sobre o pedido da Fatec sob sua circunscrição.
4. A(s) regional(is) instada(s) deverão consultar as Unidades envolvidas sob sua circunscrição e se manifestar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
5. De posse do pedido da Fatec solicitante e da(s) manifestação(ões) que porventura tenha em mãos, a regional deverá discutir o pedido em reunião. A ata desta reunião, acrescida da(s) manifestação(ões) que porventura existam, deve ser utilizada pela Fatec solicitante.

Administração Central

Unidade do Ensino Superior de Graduação

ANEXO IV: Fluxograma

SOLICITAÇÕES DE MUDANÇA EM VESTIBULAR

